



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025

O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.489.910/0001-68, torna público aos interessados que abrirá inscrições para Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas interessadas na permissão de serviços de exploração de Serviços de Transporte Especial no âmbito do Município de São Pedro do Sul, que obedecerá às disposições da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, Lei Complementar 123/2006 e alterações, Lei Municipal nº 2304, de 16/04/2013 e Decreto Municipal nº 2.278, de 11.06.2013

Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação, a partir das **09 horas do dia 01/10/2025 até às 09 horas do dia 31/10/2025**, no Setor de Licitações Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul, Rua Floriano Peixoto, nº 222.

Solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhadas, em até 03 (três) dias úteis antes da data final do recebimento da documentação exigida, através do e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org ou, preferencialmente, protocoladas no setor de Licitação da Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul/RS.

CAPÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para a interpretação deste Edital, define-se:

- a) Licitante: Pessoa Física e/ou Jurídica que apresentar habilitação e proposta em conformidade com edital e de acordo, ainda, com a Legislação municipal;
- b) Termo de Autorização de adesão à permissão que estabelece as obrigações, direitos e responsabilidades das partes para a execução dos serviços contemplados no objeto deste Processo;
- c) Autorização dos Serviços Especiais: a pessoa física e/ou jurídica cadastrada no órgão competente do município de São Pedro do Sul, prestadora do serviço público remunerado de transportes de passageiros;
- d) Autorização de serviços: constitui-se em título precário de delegação de Serviço Público, cuja outorga efetiva-se mediante assinatura do Termo de Autorização de Permissão de Serviços.

1.1.1. Define-se como especial, o transporte de usuários particulares em veículos automotores devidamente equipados, padronizados para desempenho de serviços de transporte a particulares, mediante licença de operação para exploração sem itinerário fixo e com tarifa estabelecida entre o transportador e o usuário, a ser concedida pela Administração Municipal sob a supervisão da Divisão Municipal de Trânsito da Prefeitura Municipal.

1.2. Serviços Especiais são aqueles realizados para atendimento de usuários específicos em vans, micro-ônibus ou ônibus, portanto, com características operacionais exclusivas, em veículos com capacidade não inferior a 15 (quinze) passageiros sentados, subdivididos nas seguintes espécies:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276-6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

www.saopedrodosul.rs.gov.br

licitacoes@saopedrodosul.org

a) Fretamento: representado pelo transporte porta a porta, em veículos do tipo vans ou micro-ônibus, de no máximo 30 (trinta) passageiros sentados, com objetivo comercial através de cobrança de taxas semanais ou mensais pela prestação dos serviços e garantindo lugar reservado nas viagens e horários preestabelecidos (escolares, industriais, comércio, serviços, conjuntos de escritórios, entre outros);

b) Patrocinados: de natureza semelhante ao anterior, mas sem objetivos comerciais, realizados em vans, micro-ônibus ou ônibus, sendo custeados por órgãos ou entidades públicas ou privadas, para servidores, empregados e eventualmente seus dependentes cadastrados previamente.

c) Turísticos: representado pelo atendimento a pontos de interesses da região de natureza permanente (loais turísticos) ou eventual (convenções, por exemplo) e realizados em veículos de características especiais de conforto, transportando passageiros exclusivamente sentados, com roteiro, horários e dias preestabelecidos, incluindo eventualmente alimentação e pousada nos custos do transporte.

d) Serviços Extraordinários: São aqueles realizados para o atendimento de necessidades excepcionais de transporte causados por eventos especiais como *shows* populares, competições esportivas, exposições.

CAPÍTULO II – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Chamamento Público o **CREDENCIAMENTO PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS INTERESSADAS NA PERMISSÃO DE SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESPECIAL PARA USUÁRIOS PARTICULARES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL**, de acordo com as disposições da Lei Municipal nº 2304/2013, Decreto nº 2278/2013 e as constantes deste Edital.

CAPÍTULO III – DA AUTORIZAÇÃO

3.1. A outorga da licença dos serviços objeto deste Edital Lei se dará mediante Termo de Autorização, sendo o preço dos serviços ofertados aos usuários interessados regulados pela livre iniciativa e concorrência, em conformidade com o disposto no Art. 170 e seguintes da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

3.2. A autorização será concedida por 01 (um) ano, nos termos do art. 4º, do Decreto nº 2.278 de 11 de junho de 2013, renovável por igual período, desde que satisfeita as exigências legais.

3.3. Constituirá encargo do autorizado o pagamento anual ao Município de São Pedro do Sul da taxa de expedição de alvará e taxa de expedição do termo de permissão e o pagamento do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), nos termos da legislação municipal em vigor e no valor vigente à época do pagamento.

3.4. Serão outorgadas pelo Município de São Pedro do Sul, 24 autorizações para cada espécie.



3.5. Será concedida uma única autorização pelo Poder Público para cada pessoa física e no máximo 5 (cinco) para cada pessoa jurídica, conforme disposto no art. 4º do Decreto nº 2.278 de 11 de junho de 2013.

3.6. Para cada autorização haverá o cadastramento de apenas **um único veículo**.

3.6.1. Serão imediatamente desclassificados os licitantes, que participarem do certame apresentando o mesmo veículo. Neste caso, ambos serão desclassificados.

CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas físicas ou jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

4.2. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital.

4.3. Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pelo Município de São Pedro do Sul - RS.

4.4. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação por membro da Comissão de Licitação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.

4.5. Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão de Contratação para efeito de comprovação de sua autenticidade.

4.6. Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

4.7. Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

CAPÍTULO V – DA HABILITAÇÃO

5.1. Os interessados em concorrer à autorização para prestação dos serviços Transporte Especial, deverão atender as seguintes condições:

5.1.1. **Pessoa física** - operará, apenas, com 01 (um) veículo, mediante licenciamento anual expedido pelo órgão gestor e deverá, por ocasião de seu cadastramento, preencher os seguintes requisitos:



- I. ter idade superior a vinte e um anos;
- II. ser proprietário do veículo, admitindo-se o arrendamento mercantil em nome do mesmo;
- III. quando o autorizado for casado em regime de comunhão parcial ou universal de bens, caso em que se exigirá autorização uxória, aceitar-se-á o veículo em nome do cônjuge;
- IV. ser habilitado com CNH na categoria “D”;
- V. não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses, comprovado através de histórico da habilitação fornecido pelo Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN, da unidade da federação em que foi emitida;
- VI. atestado médico de sanidade física e mental, emitido há 30 (trinta) dias, no máximo, por profissionais estabelecidos no Município de São Pedro do Sul.
- VII. aprovação em instituição credenciada do DETRAN com prova de aptidão em exame de avaliação psicológica;
- VIII. comprovante de endereço emitido há, no máximo, 60 (sessenta) dias;
- IX. duas fotografias de identificação recentes e datadas, de frente e no tamanho exigido pelo órgão gestor, emitidas ou solicitadas pelo mesmo;
- X. ser profissional autônomo cadastrado na Secretaria Municipal da Fazenda
- XI. comprovante de quitação com o INSS, como autônomo na categoria motorista;
- XII. ter o veículo emplacado e registrado no Município de São Pedro do Sul, na categoria aluguel;
- XIII. estar qualificado em “Curso Para Treinamento de Condutores de Veículos de Transporte de Escolares” ou de Direção Defensiva, regulamentado pelo CONTRAN ou outros cursos exigidos pela DT e/ou Conselho Nacional de Trânsito;
- XIV. não ser servidor público, em atividade, nas esferas Municipal, estadual ou Federal;
- XV. apresentar certidão negativa dos feitos criminais;
- XVI. não estar cadastrado como preposto em outro serviço de transporte;
- XVII. apresentação da apólice de seguro contra riscos para si e para passageiros e contra danos em terceiros, em valor não inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil) reais multiplicados pelo número de usuários (capacidade do veículo) para o caso de indenização individual;



XVIII. apresentar Termo de Vistoria do (s) veículo (s) expedido pela Divisão de Trânsito ou Empresa por ela credenciada;

XIX. autorização emitida pelo órgão executivo de trânsito do Estado Rio Grande do Sul, em conformidade com os artigos 136 e 137, e respectivos incisos, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

XX. outras previstas em legislação pertinente.

5.1.2 O cadastro de pessoa jurídica junto à DT, somente será efetivado mediante a satisfação das seguintes exigências:

I – alvará de localização e funcionamento;

II - registro na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul;

III - cópia autenticada do contrato de pessoa jurídica;

IV - certificado geral do Ministério da Fazenda - CNPJ;

V - ser proprietário do(s) veículo(s), admitindo-se o arrendamento mercantil em nome da pessoa jurídica e/ou dos seus sócios;

VI – comprovante de endereço emitido há, no máximo, 60 (sessenta) dias;

VII – certidões negativas junto à Secretaria Municipal da Fazenda, Secretaria da Fazenda do Estado e Receita Federal, referentes aos Tributos Municipais, Estaduais e Federais, respectivamente;

VIII – autorização do órgão nacional de telecomunicações competente, para a instalação de rádio comunicação, quando for o caso;

IX - apresentar Termo de Vistoria do(s) veículo(s) expedido pela DT;

X – autorização emitida pelo órgão executivo de trânsito do Estado do Rio Grande do Sul, em conformidade com os artigos 136 e 137, e respectivos incisos, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

XI – outros documentos previstos em legislação pertinente.

5.2. Não poderão participar deste processo:

5.2.1. Pessoas Físicas e/ou Jurídicas consideradas inidôneas e/ou impedidas de contratar com a Administração Pública e pessoas jurídicas de direito público ou privado;

5.2.2. Servidores públicos e agentes políticos em atividade nas esferas Municipal, Estadual ou Federal, inclusive em gozo de licença;

5.2.3. Pessoas Físicas e/ou Jurídicas em débito com as Fazenda Municipal, Estadual ou Federal;

5.2.4. Pessoas que detenham antecedentes criminais resultantes de condenação transitada em julgado, atestados por meio de certidões emitidas pelo



Poder Judiciário no âmbito municipal, estadual ou federal com sentença condenatória transitado em julgado.

5.2.5. Pessoas que mantenham qualquer tipo de vínculo empregatício, em órgão público federal, estadual ou municipal.

5.2.6. Pessoas cadastradas como preposto em outro serviço de transporte;

5.2.7 Pessoas que não apresentem plena sanidade física e mental;

5.3. O Setor de Licitações não se responsabilizará por envelopes entregues a secretárias, recepcionistas ou em qualquer outra repartição do órgão que não seja o Setor de Licitações.

CAPÍTULO VI – DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ao servidor da administração pública municipal, mediante a apresentação do original ou assinados digitalmente desde que possam ser averiguados no momento da análise pela comissão de credenciamento.

6.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01 – PESSOAS FÍSICAS:

I) Cédula de Identidade do proponente;

II) Cópia do cartão de CPF e comprovante de regularidade emitido pela Receita Federal;

III). Atestado médico de aptidão física e mental, emitido por profissionais habilitados junto ao CREMERS, em data não superior a 30 (trinta) dias anteriores à data da entrega dos envelopes.

IV) Prova de regularidade relativa à Fazenda Municipal.

V) Declaração de concordância com as exigências do objeto da Licitação, conforme Anexo (ANEXO I).

VI) Declaração de que não exerce outra atividade remunerada com ou sem vínculo empregatício com órgão público municipal, estadual e federal, devidamente assinado (ANEXO II).

VII) Certidão Negativa de registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores a ser expedida pelo Cartório de Distribuição da Justiça Estadual.

VIII) Declaração de que não é considerado(a) inidôneo(a) e/ou impedido(a) de contratar com a Administração Pública e pessoas jurídicas de direito público ou privado (Anexo III).

6.2.1. Os documentos que não constarem prazo de vigência, deverão ter data de emissão não superior a 30 (trinta) dias anteriores à data fixada para abertura desse Processo.



6.3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01 – PESSOA JURÍDICA:

I) Cópia da cédula de identidade do proprietário da empresa licitante, no caso de empresa individual;

II) Registro comercial, no caso de empresa individual;

III) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de eleição da diretoria em exercício;

V) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

VI) Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da mesma licitante que irá faturar o objeto licitado.

VII) Declaração de concordância com as exigências do objeto da Licitação, conforme Anexo (ANEXO I).

VIII) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal)

IX) Certidão Negativa de Débitos quando a dívida junto à Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;

X) Certidão Negativa de Tributos Municipais, emitida pelo Município da sede do licitante;

XI) Prova de Regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por tempo de Serviço) demonstrando situação regular.

XII) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A, Art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto nº 5.452, de 01.05.1943.

XIII) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante, com data não anterior a 30 (trinta) dias da realização da licitação;

XIV) Declaração que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos, conforme modelo do Anexo III deste Edital.



XV) Declaração da licitante, comprometendo-se a informar a qualquer tempo, sob as penalidades cabíveis, a existência de fatos supervenientes impeditivos de contratação e habilitação com a administração pública, conforme Anexo III deste edital.

XVI) Declaração de disponibilidade do veículo para cada item/linha com compatibilidade para a prestação de serviços.

XVII) Declaração da Licitante de que está ciente de que, caso seja vencedora, deverá apresentar no ato da assinatura do Termo de Autorização, cópia autenticada dos seguintes documentos:

XVIII) Carteira de Habilitação do Condutor – Categoria “D” ou superior conforme Art. 138, Inciso II do Código de Transito Brasileiro;

XIX) Comprovação de aprovação em curso especializado do condutor conforme Art. 138, Inciso V do Código de Transito Brasileiro;

XX) Comprovação de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ainda ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses conforme Art. 138, Inciso IV do Código de Transito Brasileiro;

XXI) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) conforme Art. 130 do Código de Transito Brasileiro;

XXII) Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal expedida na(s) localidade(s) onde residiu nos últimos 5 (cinco) anos, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 05 (cinco) anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização, em cumprimento ao Art. 329 do Código de Transito Brasileiro.

6.4. O licitante que não apresentar os documentos acima relacionados ficará impedido de assinar o Termo de Autorização iniciar os serviços até a apresentação dos mesmos, estando sujeito às sanções administrativas cabíveis.

6.5. O licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que desejar usufruir o regime diferenciado e favorecido disciplinado na Lei Complementar nº 123/06, deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Declaração firmada pelo técnico responsável devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade), de que a mesma se enquadra nos Termos da Lei 123/06 na condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte.

b) Declaração firmada pelo representante legal da empresa de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

CAPÍTULO VII – DA ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



7.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregarão, mediante recibo, toda a documentação de habilitação prevista no item 6 e deverá conter fora do envelope a seguinte descrição:

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 006/2025
ENVELOPE 01 “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
NOME DO INTERESSADO
Nº CNPJ / CPF

7.2. Durante a análise da documentação, os interessados poderão ser convocados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram os documentos apresentados.

7.3. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

7.4. A análise dos documentos de habilitação será realizada pelo Agente de Contratação e equipe de apoio em prazo não superior a 7 (sete) dias da data do encerramento do prazo para o credenciamento, ou seja .../.../2025.

CAPÍTULO VIII – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSO

8.1. ESCLARECIMENTOS

8.1.1. Após a publicação do Edital de Chamada Pública/Credenciamento, fica concedido prazo para pedidos de esclarecimento ou impugnação ao Edital, os quais deverão ser solicitados, motivadamente, a qualquer tempo, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos dos interessados.

8.2. IMPUGNAÇÃO:

8.2.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico do Município no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da solicitação de esclarecimento/impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos dos interessados.

8.2.2. Os pedidos de impugnação e esclarecimentos poderão ser ofertados por e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org ou protocolizados no setor de licitações da Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul, no horário das 8 às 14 horas.

8.3 - RECURSO:



8.3.1. Da decisão da Comissão caberá recurso. O recurso contra decisão da Comissão de Credenciamento não terá efeito suspensivo.

8.3.2. Os interessados poderão interpor recursos contra as decisões da comissão de credenciamento, que deverão ser encaminhados ao e-mail licitacoes@saopedrodosul.org ou escrito e protocolado no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal no horário de expediente.

8.3.3. O prazo para interposição de eventuais recursos contra o resultado de julgamento da documentação é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à lavratura da ata. Caso todos os interessados estejam na sessão e declinem dos prazos recursais, expressamente em ata, a Comissão de Contratação remeterá o processo para avaliação jurídica final.

8.3.4. A Comissão de Contratação, após receber os recursos, fará o protocolo dos mesmos e providenciará a instrução dos processos pertinentes, após notificará os interessados sobre a interposição para que, querendo, apresentem contrarrazões no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

8.3.5. Transcorrido o prazo para apresentação de contrarrazões, a Comissão de Contratação decidirá a respeito, podendo:

- a) **Negar admissibilidade ao recurso, justificando;**
- b) **Reconsiderar, motivadamente, a decisão;**
- c) **Manter a decisão, encaminhando** os autos devidamente motivados.

8.3.6. O Sr. Prefeito Municipal, após receber o recurso e a informação da Comissão de Contratação, se posicionará nos autos e poderá remeter o processo para análise jurídica.

8.3.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Sr. Prefeito Municipal remeterá o processo licitatório à Comissão de Contratação para determinar a expedição das autorizações.

8.3.8. A decisão final sobre os recursos será divulgada na página da Prefeitura Municipal: www.saopedrodosul.rs.gov.br e aos recorrentes indicados, através de e-mail ou comunicação alternativa.

8.3.9. Não havendo recurso, a Comissão de Contratação credenciará o(s) interessado(s) que apresentaram toda a documentação solicitada no ato convocatório.

8.3.10. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO IX – DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276-6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

www.saopedrodosul.rs.gov.br

licitacoes@saopedrodosul.org

9.1. O Município de São Pedro do Sul poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado ou, ainda, que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

9.2. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.3. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Contratação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Sr. Prefeito Municipal para tomada de decisão.

CAPÍTULO X – DA OUTORGA DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO

10.1. O(s) classificado(s) dentro do número de vagas para existente para cada categoria, serão convocados para receber a outorga do Termo de Autorização de Exploração dos Serviços de Transporte Especial, conforme Lei Municipal nº 2304/2013 e Decreto Municipal, nº 2278/2013.

10.2. O prazo para retirada do termo será de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da convocação.

10.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual período quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração.

10.4. Recebido o termo, o transportador tem o prazo de 30 (trinta) dias para o início efetivo da execução dos serviços.

10.5. Se não recebido o termo ou não iniciada a execução do serviço nos prazos definidos nos itens 10.2 e 10.4, o transportador perderá automaticamente o direito à autorização.

CAPÍTULO XII – DO CADASTRAMENTO DOS TRANSPORTADORES

11.1. Os licitantes adjudicatários terão prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados de Notificação emitida pelo Município, imediatamente à publicação na Imprensa Oficial, para realizar seu cadastramento junto a Divisão de Trânsito da Secretaria Municipal de Obras e de Trânsito, no horário entre **8 às 11 horas e das 13:30 às 16:00 horas**, junto a Divisão de Trânsito, na Rua Prefeito Werner Doeler, nº 1342.

11.2. O cadastramento se procederá por meio da apresentação da seguinte documentação:



11.2.1 Duas fotografias de identificação recentes, de frente e no tamanho 3x4 (três por quatro).

11.2.2. Carteira Nacional de Habilitação.

11.2.3. Documento de Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

11.2.4. Comprovante de residência:

11.2.5. Comprovante de inscrição de segurado perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

11.2.6. Certidão Negativa de registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores a ser expedida pelo Cartório de Distribuição da Justiça Estadual.

11.3. O Departamento Municipal de Trânsito não aceitará, em hipótese alguma, o cadastramento em que se verifique qualquer irregularidade quanto à documentação exigida, nem fará cadastramento com ausência de quaisquer dos documentos exigidos.

11.4. O Departamento Municipal de Trânsito emitirá Certificado de Cadastro que deverá ser juntado aos demais documentos para que se proceda a Permissão para a execução dos serviços constantes desse Processo.

CAPÍTULO XII – DOS VEÍCULOS

12.1. O veículo a ser utilizado na operação do serviço são os definidos na Lei Municipal nº 2304/2013 e no prazo de 90 (noventa dias) a contar da outorga da licença, após o resultado do certame de licitação e expedição da licença os veículos deverão ter obrigatoriamente:

I - NA CATEGORIA FRETAMENTO: Veículos de carroceria na cor branca contendo a identificação frontal fixada faixa adesiva ou pintura na parte direita inferior do vidro dianteiro na cor branca de 40 cm (quarenta centímetros de altura) por igual largura, na qual na parte externa será permitida a leitura grafadas a descrição Fretamento escrito na cor preta; Na CATEGORIA FRETAMENTO, será exigida ainda:

a) a instalação de tacógrafo e ainda a pintura de dístico lateral em cor AMARELA com 40 (quarenta) centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com a inscrição ESCOLAR em letras pretas sempre que houver a exploração particular dos serviços de transporte particular abrangendo esta categoria de clientela e percurso casa/escola;

b) na porta de entrada, voltado para a leitura externa o telefone do explorador dos serviços e na parte interna e externa o link do setor de trânsito do Município onde podem ser feitas denúncias, caso os pais observem alguma irregularidade com condutores, associados ou não ao sindicato;

II - NAS DEMAIS CATEGORIAS DE TRANSPORTE ESPECIAL: é permitida qualquer cor de carroceria, entretanto deverão conter a identificação frontal afixada na parte inferior direita do vidro dianteiro, com 40 cm (quarenta centímetros de altura) por igual largura na cor branca, grafadas em toda a extensão com a espécie da categoria



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276-6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

www.saopedrodosul.rs.gov.br

licitacoes@saopedrodosul.org

de transporte especial sem prejuízo da inscrição em letras na cor preta, sobre a carroceria do número de inscrição na EMBRATUR quanto aos veículos que explorem atividades de passeios e viagens turísticas, sendo exigido, ainda;

- a) equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- b) lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- c) cinto de segurança em número igual à lotação;
- d). fecho interno de segurança nas portas;
- e) luz de freio elevada na parte traseira do veículo (break light);
- f) dispositivo que impeça que as janelas, exceto a do condutor e do acompanhante, abram mais do que 15 (quinze) centímetros de largura;
- g) fixação na parte interna direita do vidro dianteiro da identificação da espécie de transporte especial, não inferior a 50 X 50 cm, com fundo branco e letras em preto ou nas cores da faixa horizontal, bem como do termo de autorização expedido pela Divisão de Trânsito;
- h) outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN, e equipamentos exigidos pela Divisão de Trânsito.

12.2. A vistoria dos veículos dar-se-á anualmente ou sempre que realizado novo certame de licitação, quando serão verificadas as características fixadas pela Divisão Municipal de Trânsito, especialmente quanto ao conforto, à segurança, à higiene, ao funcionamento e programação visual do veículo, a fim de prevenir e evitar acidentes.

12.2.1. No ato da vistoria, o Autorizado deverá apresentar um laudo técnico de segurança veicular, condições mecânica, elétrica e de chapeação, emitido pela Divisão de Trânsito ou oficinas por ela credenciadas, devendo o veículo estar apto para o tráfego;

12.2.2. Independentemente da vistoria prevista acima, ou a que se fizer por solicitação da Divisão de Trânsito, poderão ser realizadas vistorias extraordinárias, a qualquer tempo;

12.2.3. Os veículos reprovados em vistoria, ou com vistoria vencida, ou em débito com a DT ou o Município de São Pedro do Sul, serão retirados de circulação, somente voltando a operar após a sua regularização.

12.3. Os veículos deverão ser emplacados com placas de categoria aluguel no Município de São Pedro do Sul, devidamente registrados e licenciados no órgão executivo de trânsito do Estado do Rio Grande do Sul/RS.

12.4. Para a inclusão e/ou substituição de veículo no serviço de que trata este Regulamento, o mesmo não poderá ter mais que 15 (quinze) anos de fabricação.



12.5. Para o cadastramento do novo veículo será necessária a comprovação da completa descaracterização do veículo substituído, bem como a baixa de todos os registros pertinentes ao serviço de que trata este Regulamento junto aos órgãos competentes.

12.5.1. Correrão por conta do Autorizado todas as despesas relativas à substituição do veículo, quaisquer que sejam as causas desta substituição.

12.5.2. As despesas relativas à vistoria serão de responsabilidade exclusiva da autorizatória.

CAPÍTULO XIII – DA OPERAÇÃO

13.1. São normas básicas da operação do Serviço de Transporte Especial:

I - o veículo só poderá operar o serviço, dentro dos limites do Município de São Pedro do Sul, quando atendidos os requisitos e condições de segurança estabelecido neste Regulamento, na Lei Municipal nº 2304/2013, Decreto nº 2278/2013, no Código de Trânsito Brasileiro – CTB e em Resoluções do CONTRAN e demais normas aplicáveis e no caso das categorias dos serviços, que por sua natureza demandarem a exploração além dos limites territoriais apresentação do cumprimento das exigências dos demais órgãos (DAER, etc);

II – no caso dos serviços da categoria Fretamento que desempenharem atividades de transporte habitual de escolares (condução de estudantes e professores com de ida e ou volta de percurso instituição de ensino) estas atividades deverão ainda atender as normas estabelecidas por este Regulamento, pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB e pelo CONTRAN;

III - os veículos somente poderão ser conduzidos por autorizados e/ou condutores auxiliares devidamente cadastrados na Divisão de Trânsito;

IV - quando o sócio ou proprietário da pessoa jurídica autorizada for conduzir o veículo, o mesmo deverá atender aos requisitos de condutor auxiliar e deverá constar o seu nome no cartão de autorização;

V - é vedada a propaganda de qualquer natureza no veículo, exceto quando autorizado por órgão competente do Município de São Pedro do Sul;

13.2. Os Autorizados, para operarem o serviço de fretamento, deverão apresentar, por escrito e a cada início do semestre letivo, os nomes, endereços e respectivos horários das instituições ou escolas, onde embarcam e desembarcam os estudantes, atualizando esses dados sempre que ocorrer alteração bem como apresentar autorização dos pais ou responsáveis no caso de condução de menores de idade.

CAPÍTULO XIV – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

14.1. Compete à DT, sem prejuízo da atuação da Brigada Militar, exercer, em caráter permanente, o controle e a fiscalização do Sistema de Transporte Escolar no



Município de São Pedro do Sul, intervindo quando e da forma que se fizer necessária, para assegurar a continuidade, qualidade, segurança e exigências dispostas neste edital e demais normas aplicáveis.

14.1.1. As atividades de controle e fiscalização serão desenvolvidas e as determinações decorrentes serão consubstanciadas em atos formais.

14.1.2. No exercício da fiscalização poderão ser utilizados equipamentos para medição de velocidade e controle de ingestão de bebida alcoólica.

14.2. A fiscalização fará observar, ainda:

I - a conduta do Autorizado;

II - a segurança, a higiene, as condições de chapeação, mecânica e elétrica de funcionamento do veículo e outros necessários;

III - o porte da documentação obrigatória;

IV – a instalação, manutenção e uso dos equipamentos de segurança exigidos pela Divisão de Trânsito.

V – outros que se fizerem necessários.

CAPÍTULO XV – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS TRANSPORTADORES

15.1. A Divisão de Trânsito, a pedido do transportador, observada a conveniência do serviço e devidamente comprovada a impossibilidade do transportador de executá-lo, poderá autorizar a interrupção da prestação dos serviços pelo prazo de até 90 (noventa) dias por ano, prorrogável por igual período, conforme art. 21 do Decreto nº 2278/2013.

15.1.1. A interrupção da prestação dos serviços sem autorização da Divisão de Trânsito, ou por prazo superior ao autorizado, será considerada como desistência da Autorização e acarretará sua cassação.

CAPÍTULO XVI – DAS OBRIGAÇÕES

16.1. Constituem obrigações dos transportadores e dos condutores auxiliares, conforme art. 22 do Decreto nº 2278/2013:

I – Cumprir e fazer cumprir o Regulamento (Decreto 2278/2013) e demais normas legais pertinentes, observadas rigorosamente as especificações e características de exploração do serviço permitido;

II – Prestar o serviço em conformidade com as especificações da Divisão de Trânsito;

III – participar de programas e cursos destinados aos profissionais de transporte escolar, qualificando o aprofundando a prestação do serviço;



IV – tratar com polidez e urbanidade os usuários, os servidores públicos e o público em geral;

V – informar à Divisão de Trânsito qualquer alteração cadastral;

VI – responsabilizar-se pelas despesas decorrentes do serviço, manutenção, tributos, encargos sociais e previdenciários, bem como as despesas decorrentes da compra de equipamentos para garantir os níveis de segurança do serviço;

VII – manter apólice de seguro contra riscos para si e para passageiros em valor não inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

VIII – utilizar no serviço apenas veículos cadastrados na Divisão de Trânsito;

IX – manter o veículo e acessórios em perfeitas condições de mecânica, elétrica, higiene, conservação, segurança e funcionamento e com padrões de programação visual definidos pela Divisão de Trânsito;

X – portar, quando em serviço, os documentos obrigatórios previstos em Regulamento;

XI – executar o plano de manutenção preventiva recomendado pelo fabricante do veículo e exigidos pela Divisão de Trânsito;

XII – substituir, imediatamente, o veículo quando este atingir o limite de vida útil estabelecido pelo Decreto 2278/2013;

XIII – submeter o veículo, dentro dos prazos fixados, às vistorias que lhes foram determinadas;

XIV – atender, de imediato, as determinações das autoridades competentes, apresentando os documentos e o veículo, quando solicitados;

XV – adotar todas as providências determinadas nas notificações e intimações emanadas pela Divisão de Trânsito;

XVI – descaracterizar o veículo quando da sua substituição e/ou desvinculação do serviço de transporte especial, inclusive dando baixa na placa de categoria de aluguel;

XVII – utilizar no veículo somente combustível permitido pela legislação em vigor;

XVIII – manter em operação somente veículo com certificado válido de vistoria e portando todos os equipamentos obrigatórios;

XIX – permitir e facilitar a Divisão de Trânsito o exercício de suas funções, inclusive o acesso ao veículo e locais onde o mesmo estiver;

XX – o Transportador deverá comparecer pessoalmente à Divisão de Trânsito, nos seguintes casos:



a) Inclusão, exclusão ou atualização de cadastro de transportador, de condutor auxiliar ou de veículos;

b) vistoria do veículo;

c) recebimento do Termo de Autorização e seus aditivos;

d) licenciamento anual e vistoria semestral;

XXI - o Transportador deverá portar, quando em serviço, o cartão de condução e o cartão do respectivo transportador, fornecido pela Divisão de Trânsito;

XXII – o condutor auxiliar deverá portar, quando em serviço, o cartão de condução e o cartão do respectivo Transportador, fornecidos pela Divisão de Trânsito;

XXIII – outros documentos previstos em legislação pertinente;

XXIV – viabilizar, junto aos escolares, pais e o público em geral, a promoção e/ou divulgação de programas de Educação para o trânsito, elaborados pela Divisão de Trânsito.

CAPÍTULO XVII – DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

17.1. As infrações, penalidades e medidas administrativas estão previstas no Capítulo X do Decreto nº 2278/2013, que regulamenta os Serviços de Transportes Especiais no âmbito do Município de São Pedro do Sul.

CAPÍTULO XVIII – DAS PENALIDADES

18.1. Por infração ao disposto na Lei Municipal nº 2304/2013 e Decreto nº 2278/2013, serão aplicadas as penalidades a seguir, conforme a natureza das infrações:

I – Advertência por escrito;

II – multa;

III – revogação da autorização;

IV – revogação do credenciamento de condutor auxiliar;

V – cassação do credenciamento de condutor auxiliar;

VI – cassação da autorização.

18.1.1. Aplicar-se-ão, cumulativamente, as penalidades previstas para cada infração, quando duas ou mais forem simultaneamente cometidas.

18.1.2. Os Autorizados são responsáveis pelas infrações cometidas por si e por seus prepostos.



18.1.3. A advertência por escrito poderá ser aplicada pelo servidor fiscal, através de notificação/orientação, sempre que forem constatadas irregularidades possíveis de serem sanadas e que não coloquem em risco a segurança e a continuidade do serviço.

18.1.4. As penalidades constantes na Lei Municipal n 2304/2013 e Decreto 2278/2013, não elidem os Autorizados da aplicação das penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

18.2. O Autorizado ou condutor auxiliar que desrespeitar as normas estabelecidas na Lei Municipal nº 2304/2013 e Decreto 2278/2013 serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - revogação da autorização por não renovar o Termo de Autorização dentro do prazo e critérios estabelecidos pela DT;

II - revogação do credenciamento de condutor auxiliar, quando da sua não renovação dentro do prazo e critérios estabelecidos pela DT;

III - cassação do credenciamento de condutor auxiliar, quando:

a) ficar comprovado, em processo administrativo regular, a reincidência na condução do veículo em estado de embriaguez ou sob efeito de substância entorpecente;

b) for o condutor auxiliar condenado em processo criminal que resulte em aplicação de pena igual ou superior a dois anos de reclusão;

c) venha o condutor auxiliar a deter qualquer concessão ou Autorização para fins comerciais do Município de São Pedro do Sul;

IV - cassação da Autorização, quando:

a) ficar comprovado, em processo administrativo regular, a reincidência na condução do veículo Autorizado, de embriaguez ou sob efeito de substância entorpecente;

b) for o Autorizado condenado em processo criminal que resulte em aplicação de pena igual ou superior a dois anos de reclusão;

c) o Autorizado interromper a prestação dos serviços por prazo superior a 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período;

d) venha o Autorizado a deter qualquer concessão ou Autorização para fins comerciais do Município de São Pedro do Sul;

18.3. O Autorizado que tiver sua Autorização cassada somente poderá obter outra depois de decorridos 02 (dois) anos da efetivação da cassação, desde que previamente autorizado através de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276-6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

www.saopedrodosul.rs.gov.br

licitacoes@saopedrodosul.org

18.4. No caso de reincidência, o valor da multa será acrescido em 20% (vinte por cento).

18.5. Os autorizados e/ou condutores auxiliares responderão exclusivamente, perante a Justiça, pelos acidentes que venham provocar danos físicos e/ou materiais aos usuários e a terceiros.

18.6. Compete à Fiscalização, a aplicação das penalidades de multa, revogação da autorização, revogação do credenciamento de condutor auxiliar e cassação do credenciamento de condutor auxiliar.

18.6.1. A aplicação da penalidade de cassação de autorização é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, obedecido ao prévio processo administrativo.

18.7. Os veículos que forem flagrados fazendo transporte de pessoas no Município de São Pedro do Sul, sem a devida autorização, serão apreendidos removidos para o depósito fixado pela DT e estarão sujeitos à aplicação das penalidades previstas em lei.

18.8. A aplicação das penalidades previstas no Decreto nº 2278/2013 não exime o infrator das cominações cível e penal cabíveis.

CAPÍTULO XIX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Não será admitida a inclusão de veículo, nem pedido de substituição de veículo após a entrega dos envelopes de habilitação, salvo por razões supervenientes, devidamente motivadas e aceitas pela Divisão Municipal de Trânsito.

19.2. Após a vistoria da Divisão Municipal de Trânsito, toda e qualquer alteração do veículo ou impedimento de condutor deverá ser comunicado simultaneamente à Comissão Permanente de Licitação e ao Departamento Municipal de Trânsito, que abrirão novo prazo para cadastramento e vistoria, observados rigorosamente os termos do Edital.

19.3. Os licitantes que deixarem de atender às convocações previstas neste Edital, no prazo determinado, perderão o direito à permissão.

19.4. O Agente de Contratação poderá, devido ao grande número de documentação para ser analisada, continuar a análise dos documentos de habilitação nos próximos dias úteis posteriores a entrega dos envelopes, com o agendamento de nova data para a divulgação dos resultados.

19.5. Independentemente de declaração expressa, a apresentação da documentação de habilitação implicará na aceitação plena e total das condições e exigências deste Edital, na veracidade e autenticidade das informações constantes nos documentos apresentados e, ainda, a inexistência de fato impeditivo a participação do licitante, ficando este ciente de que deverá declará-lo durante o certame.



19.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto que a contagem se dará em dias úteis.

19.7. O Prefeito deste Município, durante o processo licitatório, poderá desistir, revogar, adiar ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito aos interessados a qualquer pedido de indenização ou ressarcimento.

19.8. Os participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase ou época do processo, ficando facultado à Administração Municipal a realização de diligência para confirmação dos dados obtidos em qualquer fase do presente processo.

19.9. Esse Edital poderá sofrer alterações que serão disponibilizadas na imprensa oficial e no site do Município, sendo exclusivamente de responsabilidade dos licitantes o acompanhamento desse Processo.

19.10. Todos os transportadores definidos no resultado final homologado pela Comissão Especial de Licitação estarão sujeitos à regulamentação da Lei Federal n.º 12.009/09 pelo CONTRAN.

19.11. Os licitantes que deixarem de atender as convocações previstas neste Edital, no prazo determinado, perderão o direito à permissão.

CAPÍTULO XX – ANEXOS

20.1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I – Modelo de Declaração de concordância com as exigências do objeto da licitação;

Anexo II – Modelo de Declaração Conjunta;

Anexo III – Modelo de Declaração da disponibilização do veículo de acordo com as exigências do Credenciamento;

Anexo IV – Modelo de Credenciamento;

Anexo V – Minuta do Termo de Autorização

CAPÍTULO XXIII – DO FORO

23.1. A presente Chamada Pública é regulada por leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro da Comarca de São Pedro do Sul para conhecer e julgar quaisquer questões dela decorrentes.

São Pedro do Sul, 29 de setembro de 2025

Fernando Pilar Cezar
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276-6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

www.saopedrodosul.rs.gov.br

licitacoes@saopedrodosul.org



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276-6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

www.saopedrodosul.rs.gov.br

licitacoes@saopedrodosul.org

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM AS EXIGÊNCIAS DO OBJETO

DECLARAÇÃO

....., RG, CPF....., endereço(...) Declara para fins de participação na **CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2025**, que tem como objeto a seleção de pessoas para exploração, mediante a outorga de permissão para exploração dos Serviços de Transporte Coletivo Especial para usuários particulares no território do Município de São Pedro do Sul, que caso venha a ser declarado licitante vencedor (a) colocará para execução termo de autorização de serviço, veículo de acordo com as exigências da Lei Municipal nº 2304/2013 e Decreto nº 2278/2013.

Local, data

Assinatura do Proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS
CNPJ: 87.489.910/0001-68
Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS
Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276-6108
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES
www.saopedrodozul.rs.gov.br licitacoes@saopedrodozul.org

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

Ao Município de São Pedro do Sul/ RS

Ref. Chamada Pública nº 006/2025

Eu, _____, pessoa física, inscrita no CPF nº _____,
Residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, bairro, município de _____,
DECLARO, para os devidos fins, que:

a) não sou cônjuge, companheiro(a) ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de servidor da Prefeitura de São Pedro do Sul - RS;

b) não detenho outorga ou autorização do serviço público de qualquer natureza expedida pela Administração Pública Municipal, Estadual, Federal ou do Distrito Federal;

c) não ocupo cargo público no serviço público na União, Estado, Município ou Distrito Federal.

_____, ____ de _____ de 2025.

(Nome do Representante/CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276-6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

www.saopedrodosul.rs.gov.br

licitacoes@saopedrodosul.org

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DA DISPONIBILIZAÇÃO DO VEÍCULO

DECLARAÇÃO

Declaro para fins de participação na **CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2025** que tem como objeto à seleção de pessoas físicas e/ou jurídicas para exploração, mediante a outorga de permissão de prestação de serviços Transporte Coletivo Especial para usuários particulares no território do Município de São Pedro do Sul colocarei para execução da permissão o veículo, marca _____, ano/modelo ____, ____, placa _____, chassi _____, Código Renavam _____.

Declaro ainda que este veículo atenderá todas as condições estabelecidas no Edital bem como aquelas contidas na Lei Municipal nº. 2304/2013 e Decreto nº 2278/2013 e demais normas aplicáveis.

São Pedro do Sul/RS, __,de_____,de 2025.

Assinatura do Proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS
CNPJ: 87.489.910/0001-68
Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS
Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276-6108
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES
www.saopedrodosul.rs.gov.br licitacoes@saopedrodosul.org

ANEXO IV

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Eu _____, inscrito CPF/CNPJ nº _____,
residente e domiciliado na Rua _____, nº ____, bairro _____. Na cidade
de _____, venho solicitar **CREDENCIAMENTO** nos termos do Edital de
Chamamento Público nº 006/2025, para permissão de serviços de exploração de
Serviços de Transporte Especial para usuários particulares no âmbito do Município de
São Pedro do Sul

Local e Data

Assinatura do Representante Legal



ANEXO V

MODELO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS TRANSPORTE COLETIVO ESPECIAL PARA USUÁRIOS PARTICULARES NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL, QUE OUTORGA O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL (RS) PARA _____, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL (RS)**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 222, inscrito no CNPJ sob o nº 87.489.910/0001-68, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Fernando Pilar Cezar, neste ato denominado **AUTORIZADOR**, _____, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº _____, residente/estabelecido(a) na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, CPE nº _____, doravante denominado **AUTORIZADO**, tendo em vista a homologação da **Chamada Pública Para Credenciamento nº 006/2025**, e nos termos da Lei Federal 14.133/2021, Lei Municipal nº 2304/2013 e do Decreto Municipal nº 2278/2013, firmam o presente termo mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO A AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS TRANSPORTE COLETIVO ESPECIAL PARA USUÁRIOS PARTICULARES NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL**, de acordo com as condições do Edital em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 2304/2013 e o Decreto Municipal nº 2278/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA — ENCARGOS DA AUTORIZAÇÃO

2.1. Constituem, ainda, outros encargos de responsabilidade do **AUTORIZADO** o pagamento de taxa de Alvará de Funcionamento e Localização e quitação do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), nos termos da legislação municipal em vigor e no valor vigente à época do pagamento.

2.2. A permissão é de caráter pessoal, temporário, inalienável, incomunicável, impenhorável e intransferível.

2.3. A presente Autorização terá vigência pelo prazo de 01 (um) ano, sendo prorrogável por igual período, podendo o **AUTORIZADO**, a qualquer tempo, requerer o cancelamento de sua Autorização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VEDAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO



3.1. É terminantemente vedada a transferência a qualquer título da Autorização aqui concedida, sendo nula de pleno direito quando efetuada, sujeitando-se o cedente às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – REGULARIDADE PERANTE A DIVISÃO DE TRÂNSITO

4.1. Caberá à Divisão de Trânsito do Município de São Pedro do Sul licenciar, gerenciar, fiscalizar e controlar a operacionalidade do Sistema de Transporte Coletivo Especial para usuários particulares no território do Município de São Pedro do Sul, respeitadas as legislações federal, estadual e municipal, em matéria de trânsito, principalmente a Lei nº 9.503/99 – Código de Trânsito Brasileiro e a Lei Municipal nº 2304/2013 e o Decreto Municipal nº 2278/2013 e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DO TRANSPORTADOR

5.1. O **AUTORIZADO**, no exercício de sua atividade, deverá seguir tudo o que determina o Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 12.009/09 pelo CONTRAN e suas alterações e a Lei Municipal nº 2203/2013 e Decreto Municipal 2278/2013.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO VEÍCULO DO AUTORIZADO

6.1. O veículo que será utilizado pelo Autorizado é da marca _____, modelo _____, ano de fabricação _____, chassis nº _____, placas _____.

6.2. O veículo do Autorizado estará sujeito à prévia vistoria pela Divisão de Trânsito e padronização aprovada por esta.

6.3. O **AUTORIZADO** se obriga a manter durante todo o prazo de vigência da permissão o veículo com o grau de qualidade exigível para a prestação dos serviços, responsabilizando-se pelas adaptações necessárias ao veículo, incluindo todos os acessórios e itens previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES

7.1. No tocante às infrações cometidas pelo Autorizado, será em tudo observada a Lei Municipal nº 2304/2013 e Decreto Municipal nº 2278/2013, sem prejuízo da eventual responsabilidade penal em conformidade com a legislação criminal vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO AUTORIZADO

8.1. O **AUTORIZADO** é inteira e exclusivamente responsável por qualquer dano que vier a causar ao passageiro, a terceiros ou ao Município, exigindo-se, para tanto, seguro de responsabilidade para condutor e passageiro.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276-6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

www.saopedrodosul.rs.gov.br

licitacoes@saopedrodosul.org

9.1. Compete à Divisão de Trânsito, sem prejuízo da atuação da Brigada Militar, exercer, em caráter permanente, o controle e a fiscalização do Sistema de Transporte Escolar no Município de São Pedro do Sul, intervindo quando e da forma que se fizer necessária, para assegurar a continuidade, qualidade, segurança e exigências dispostas neste Regulamento e demais normas aplicáveis.

9.1.1. As atividades de controle e fiscalização serão desenvolvidas e as determinações decorrentes serão consubstanciadas em atos formais.

9.1.2. No exercício da fiscalização poderão ser utilizados equipamentos para medição de velocidade e controle de ingestão de bebida alcoólica.

9.2. A fiscalização fará observar, ainda:

I - a conduta do Autorizado;

II - a segurança, a higiene, as condições de chapeação, mecânica e elétrica de funcionamento do veículo e outros necessários;

III - o porte da documentação obrigatória;

IV – a instalação, manutenção e uso dos equipamentos de segurança exigidos pela Divisão de Trânsito.

V – outros que se fizerem necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Constituem obrigações do **AUTORIZADO** e dos condutores auxiliares, conforme art. 22 do Decreto nº 2278/2013:

I – Cumprir e fazer cumprir o Regulamento (Decreto 2278/2013) e demais normas legais pertinentes, observadas rigorosamente as especificações e características de exploração do serviço permitido;

II – Prestar o serviço em conformidade com as especificações da Divisão de Trânsito;

III – participar de programas e cursos destinados aos profissionais de transporte escolar, qualificando o aperfeiçoando a prestação do serviço;

IV – tratar com polidez e urbanidade os usuários, os servidores públicos e o público em geral;

V – informar à Divisão de Trânsito qualquer alteração cadastral;

VI – responsabilizar-se pelas despesas decorrentes do serviço, manutenção, tributos, encargos sociais e previdenciários, bem como as despesas decorrentes da compra de equipamentos para garantir os níveis de segurança do serviço;



VII – manter apólice de seguro contra riscos para si e para passageiros em valor não inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

VIII – utilizar no serviço apenas veículos cadastrados na Divisão de Trânsito;

IX – manter o veículo e acessórios em perfeitas condições de mecânica, elétrica, higiene, conservação, segurança e funcionamento e com padrões de programação visual definidos pela Divisão de Trânsito;

X – portar, quando em serviço, os documentos obrigatórios previstos em Regulamento;

XI – executar o plano de manutenção preventiva recomendado pelo fabricante do veículo e exigidos pela Divisão de Trânsito;

XII – substituir, imediatamente, o veículo quando este atingir o limite de vida útil estabelecido pelo Decreto 2278/2013;

XIII – submeter o veículo, dentro dos prazos fixados, às vistorias que lhes foram determinadas;

XIV – atender, de imediato, as determinações das autoridades competentes, apresentando os documentos e o veículo, quando solicitados;

XV – adotar todas as providências determinadas nas notificações e intimações emanadas pela Divisão de Trânsito;

XVI – descaracterizar o veículo quando da sua substituição e/ou desvinculação do serviço de transporte especial, inclusive dando baixa na placa de categoria de aluguel;

XVII – utilizar no veículo somente combustível permitido pela legislação em vigor;

XVIII – manter em operação somente veículo com certificado válido de vistoria e portando todos os equipamentos obrigatórios;

XIX – permitir e facilitar a Divisão de Trânsito o exercício de suas funções, inclusive o acesso ao veículo e locais onde o mesmo estiver;

XX – o Transportador deverá comparecer pessoalmente à Divisão de Trânsito, nos seguintes casos:

a) Inclusão, exclusão ou atualização de cadastro de transportador, de condutar auxiliar ou de veículos;

b) vistoria do veículo;

c) recebimento do Termo de Autorização e seus aditivos;

d) licenciamento anual e vistoria semestral;



XXI - o Transportador deverá portar, quando em serviço, o cartão de condução e o cartão do respectivo transportador, fornecido pela Divisão de Trânsito;

XXII – o condutor auxiliar deverá portar, quando em serviço, o cartão de condução e o cartão do respectivo Transportador, fornecidos pela Divisão de Trânsito;

XXIII – outros documentos previstos em legislação pertinente;

XXIV – viabilizar, junto aos escolares, pais e o público em geral, a promoção e/ou divulgação de programas de Educação para o trânsito, elaborados pela Divisão de Trânsito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

10.1. As infrações, penalidades e medidas administrativas estão previstas no Capítulo X do Decreto nº 2278/2013, que regulamenta os Serviços de Transportes Especiais no âmbito do Município de São Pedro do Sul.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Por infração ao disposto na Lei Municipal nº 2304/2013 e Decreto nº 2278/2013, serão aplicadas as penalidades a seguir, conforme a natureza das infrações:

- I – Advertência por escrito;
- II – multa;
- III – revogação da autorização;
- IV – revogação do credenciamento de condutor auxiliar;
- V – cassação do credenciamento de condutor auxiliar;
- VI – cassação da autorização.

12.1.1. Aplicar-se-ão, cumulativamente, as penalidades previstas para cada infração, quando duas ou mais forem simultaneamente cometidas.

12.1.2. O Autorizado é responsável pelas infrações cometidas por si e por seus prepostos.

12.1.3. A advertência por escrito poderá ser aplicada pelo servidor fiscal, através de notificação/orientação, sempre que forem constatadas irregularidades possíveis de serem sanadas e que não coloquem em risco a segurança e a continuidade do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276-6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

www.saopedrodosul.rs.gov.br

licitacoes@saopedrodosul.org

12.1.4. As penalidades constantes na Lei Municipal n 2304/2013 e Decreto 2278/2013, não elidem os Autorizados da aplicação das penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

12.2. Ao **AUTORIZADO** ou condutor auxiliar que desrespeitar as normas estabelecidas na Lei Municipal nº 2304/2013 e Decreto nº 2278/2013 serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - revogação da autorização por não renovar o Termo de Autorização dentro do prazo e critérios estabelecidos pela DT;

II - revogação do credenciamento de condutor auxiliar, quando da sua não renovação dentro do prazo e critérios estabelecidos pela DT;

III - cassação do credenciamento de condutor auxiliar, quando:

a) ficar comprovado, em processo administrativo regular, a reincidência na condução do veículo em estado de embriaguez ou sob efeito de substância entorpecente;

b) for o condutor auxiliar condenado em processo criminal que resulte em aplicação de pena igual ou superior a dois anos de reclusão;

c) venha o condutor auxiliar a deter qualquer concessão ou Autorização para fins comerciais do Município de São Pedro do Sul;

IV - cassação da Autorização, quando:

a) ficar comprovado, em processo administrativo regular, a reincidência na condução do veículo Autorizado, de embriaguez ou sob efeito de substância entorpecente;

b) for o Autorizado condenado em processo criminal que resulte em aplicação de pena igual ou superior a dois anos de reclusão;

c) o Autorizado interromper a prestação dos serviços por prazo superior a 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período;

d) venha o Autorizado a deter qualquer concessão ou Autorização para fins comerciais do Município de São Pedro do Sul;

12.3. O **AUTORIZADO** que tiver sua Autorização cassada somente poderá obter outra depois de decorridos 02 (dois) anos da efetivação da cassação, desde que previamente autorizado através de licitação.

12.4. No caso de reincidência, o valor da multa será acrescido em 20% (vinte por cento).

12.5. O **AUTORIZADO** e/ou condutores auxiliares responderão exclusivamente, perante a Justiça, pelos acidentes que venham provocar danos físicos e/ou materiais aos usuários e a terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276-6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

www.saopedrodosul.rs.gov.br

licitacoes@saopedrodosul.org

12.6. Compete à Fiscalização, a aplicação das penalidades de multa, revogação da autorização, revogação do credenciamento de condutor auxiliar e cassação do credenciamento de condutor auxiliar.

12.6.1. A aplicação da penalidade de cassação de autorização é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, obedecido ao prévio processo administrativo.

12.7. Os veículos que forem flagrados fazendo transporte de pessoas no Município de São Pedro do Sul, sem a devida autorização, serão apreendidos removidos para o depósito fixado pela DT e estarão sujeitos à aplicação das penalidades previstas em lei.

12.8. A aplicação das penalidades previstas no Decreto nº 2278/2013 não exime o infrator das cominações cível e penal cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o presente Termo de Autorização será publicado no prazo de 10 (dez) dias da sua assinatura na Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes que elegem o Foro desta Comarca de São Pedro do Sul (RS), como o competente para dirimir dúvidas de interpretação de quaisquer cláusulas deste instrumento e questões não possam ser resolvidas administrativamente.

São Pedro do Sul (RS), _____ de _____ de 2025.

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL,

AUTORIZADOR

Ciente: _____ / _____ / _____

AUTORIZADO: _____